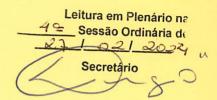
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





PROJETO DE <u> </u>
DATA DA ENTRADA: 27 de ferrenino de 2024
AUTOR: Poder Excercitive
ASSUNTO: Dispose subre a abertura de crédito adicional espe-
mal no valor de R\$ 7.700.000,00 (pete milhões e retremtos
mil reais)
APROVADO EM: 2710212024 -6=5E 7=5E
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: Maio na absoluta, duas discussões e votaços nominal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 19/2024 De 27 de fevereiro de 2024



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Trata-se de crédito especial necessário à execução das contrapartidas referentes aos seguintes Convênios:

- ✓ Convênio n.º 103400/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é pavimentação asfáltica e drenagem na Estrada Margarida Korte, São Roque - Fase 1.
- ✓ Convênio n.º 103399/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem da Estrada Pastore, São Roque.

A presente proposta também visa a construção de um Complexo Esportivo no bairro São João Novo e pavimentação de estradas municipais.

Cumpre destacar que os recursos a serem utilizados nas ações citadas são provenientes da alienação de bens municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 19/2024 De 27 de fevereiro de 2024

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações CA: 120.000 – Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL:R\$ 7.700.000,00

Art. 2° O valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II - excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFB5-A53F-416F-3B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/02/2024 12:53:14
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FFB5-A53F-416F-3B57





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 103400/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Em Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular GILBERTO KASSAB, nos termos da autorização constante no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 27/12/2023, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica e redes de drenagem de águas pluviais, na Estrada Margarida Korte, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:</u> Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

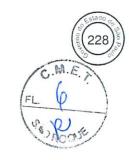
- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência:







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 2.984.714,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) dos quais R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela: no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- 3ª parcela: no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que









ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- 3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito:
- 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SECRETARIA DE GOVERNO



CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:</u> Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB Secretário de Estado Secretaria de Governo e Relações Institucionais





C.M.E

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 043/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 27 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$* 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 19 de 27 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de crédito especial necessário à execução das contrapartidas referentes aos seguintes Convênios:

- Convênio n.º 103400/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é pavimentação asfáltica e drenagem na Estrada Margarida Korte, São Roque - Fase 1.
- Convênio n.º 103399/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem da Estrada Pastore, São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Informa o Poder Executivo que a presente proposta também visa a construção de um Complexo Esportivo no bairro São João Novo e pavimentação de estradas municipais.

Por fim, destaca que os recursos a serem utilizados nas ações citadas são provenientes da alienação de bens municipais.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Ju

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Ro

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

05/05/1964).

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O.

 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais** recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: <u>superávit financeiro de</u>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Do

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

exercício anterior e excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação" e </u><u>"Orçamento, Finanças e Contabilidade"</u>, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 36 - 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 19/2024-E, 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "<u>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)</u>".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA MEMBRO CPCJR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 36/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:23:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	27/02/2024 18:25:07
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/02/2024 18:25:21
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:25:37

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 19 - 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 19/2024-E, 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo. RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)".</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOEC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 19/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional

especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	27/02/2024 18:26:07
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:28:18
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:28:29



Resultado: Leitura



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 19:05:15

Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete

milhões e setecentos mil reais)

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024 Data: 27/02/2024

Votação: Não Especificado

A favor: 0 Contra: 0 Branco: 0 Ausente: 0 Abstenção: 0

Fase: Leitura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-9 10 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov. São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6º E 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL Nº 10/2024

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as <u>6^a e 7^a Sessões Extraordinárias</u>, que serão realizadas em 27/02/2024, após o término da 4^a Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 3/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Morisa Aparecida Afonso, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 4/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Iracema Sanches Dias, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo №** 5/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Teresa Aparecida Dias Fernandes Hilário, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher":
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 6/2024, de 19/02/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Faustina Maria das Dores" à Dra. Simone Judica Chiló, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Nhá Vita" à Senhora Sidneia Ferreira da Silva, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher":
- 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei № 13/2024-E**, de 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei № 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências";
- 7. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 14/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)";
- 8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 15/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais)";

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Lo Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 16/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)";
- 10. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 18/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)";
- 11. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 19/2024-E, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)";
- 12. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 20/2024-E, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 20:21:18

Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete

milhões e setecentos mil reais)

William da Silva Albuquerque

Sessão: 6ª Sessão Extraordinária de 2024Data: 27/02/2024Votação: NominalFase: 1ª DiscussãoResultado: Aprovado

Contra: 0 A favor: 11 Branco: 0 Ausente: 3 Abstenção: 0 Vereador Partido Voto Antonio José Alves Miranda PODE A favor PODE A favor Cláudia Rita Duarte Pedroso PODE Ausente Clovis Antonio Ocuma PSB A favor Diego Gouveia da Costa A favor PL Guilherme Araujo Nunes **PSDB** A favor Israel Francisco de Oliveira José Alexandre Pierroni Dias **PSDB** A favor Julio Antonio Mariano PSB A favor Marcos Roberto Martins Arruda **PSDB** A favor PP A favor Newton Dias Bastos REDE A favor Paulo Rogério Noggerini Júnior Não vota PP Rafael Tanzi de Araújo PSD Ausente Rogério Jean da Silva Thiago Vieira Nunes PL A favor

DEM

Ausente





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 22/03/2024 11:14:11

Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete

milhões e setecentos mil reais)

Sessão: 7ª Sessão Extraordinária de 2024Data: 27/02/2024Votação: NominalFase: 2ª DiscussãoResultado: Aprovado

Branco: 0 Ausente: 3 Abstenção: 0 A favor: 11 Contra: 0 Partido Voto Vereador PODE Antonio José Alves Miranda A favor PODE A favor Cláudia Rita Duarte Pedroso PODE Ausente Clovis Antonio Ocuma PSB A favor Diego Gouveia da Costa PL A favor Guilherme Araujo Nunes **PSDB** Israel Francisco de Oliveira A favor **PSDB** A favor José Alexandre Pierroni Dias PSB A favor Julio Antonio Mariano **PSDB** A favor Marcos Roberto Martins Arruda A favor PP Newton Dias Bastos Paulo Rogério Noggerini Júnior REDE A favor PP Não vota Rafael Tanzi de Araújo Rogério Jean da Silva PSD Ausente A favor Thiago Vieira Nunes PL DEM Ausente William da Silva Albuquerque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 19/2024-E, DE 27/02/2024 AUTÓGRAFO N° 5832/2024, DE 28/02/2024 LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00R\$ 7.700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações CA: 120.000 – Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL:R\$ 7.700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

 I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES AO AUTÓGRAFO Nº 5832/2024

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



Protocolo 6.668/2024

Situação em 22/03/2024 16:08: Em tramitação interna | Código nº 908.517.091.310.657.21

Roque 6.M.5. 091.310.657.211

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/02/2024 às 11:37

Autógrafo

Número: 5832 Ano: 2024

Autógrafo Nº 5832/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024-E, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

AUT_5832_2024.doc (263,50 KB)

1 download

A revisar

AUT_5832_2024.pdf (288,88 KB)

0 downloads

A revisar

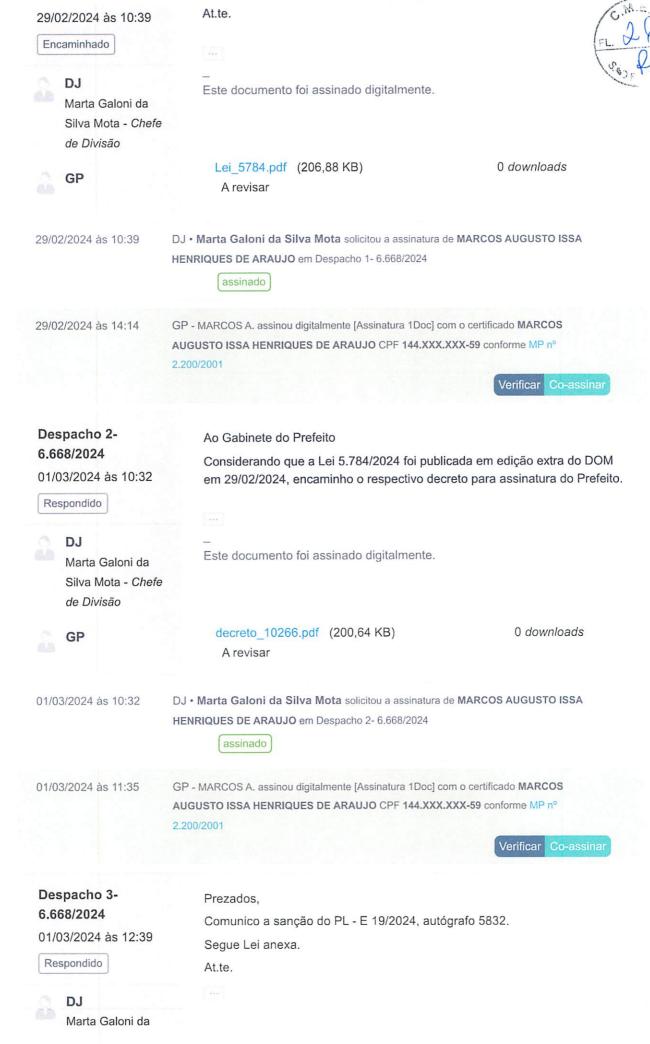
Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		06/03/2024 às 17:04
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	29/02/2024 às 14:13
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/02/2024 às 10:31
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 14:36
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 12:31
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	28/02/2024 às 11:37

Despacho 1-6.668/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.



22/03/2024, 16:08

Silva Mota - Chefe de Divisão

Lei_5784.pdf (71,08 KB)

A revisar

2 downloads



Coordenadoria Legislativa -Câmara Municipal



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.784

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - E De 27 de fevereiro de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.832 de 28/02/2024 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações CA: 120.000 – Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL:R\$ 7.700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$
 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.784/2024

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis N° s 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024 \mgsm.-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2880-7AA9-F815-6A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:13:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2880-7AA9-F815-6A84

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 - Edição: 407 - Extra

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.783

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.831 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 R 850.000.00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimento em Contrapartida de Convênios

01.08.01.15.451.0030.1459.3.3.90.39.00 RS

500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Abrigo de Ônibus

TOTAL: R\$ 1.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação parcial da seguinte dotação:

(459) 01.09.10.10.301.0047.2270.3.3.90.39.00 R\$ 900.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exames

II – excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares – Dep. Marina Helou, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Dep. Donato, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N \$6,272. de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.784

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - E

De 27 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.832 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicion especial no valor de RS 7.700.000,00 (sete milhões setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 RS 7.700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

seguinte dotação:

Elemento: Obras e Instalações

CA: 120.000 - Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL: R\$ 7.700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

 I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 - Edição: 407 - Extra

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.785

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 20/2024 - E

De 27 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.833 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 RS 1.112.000.00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações Escola do Futuro - Maylasky TOTAL: R\$ 1.112.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação referente a recurso indenizado à Prefeitura, por conta de processo judicial Nº 0000906-75.2023.8.26.0586, tendo como réu Comercial Dambros Ltda e outro, no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

SÃO ROQUE PREV.

PORTARIA

PORTARIAS DO SÃO ROQUE PREV

Portaria SÃO ROQUE PREV 07/2024 - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11/2024 ap. ao 85/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/03/2024, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Berçarista, matrícula nº 5822-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da regra de transição instituída pelo art. 6°, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ainda aplicável por força do disposto no § 9°, do art. 4° da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 08/2024 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/20 e considerando tudo o mais que consta nos autos Processo Administrativo nº 09/2024,

RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/03/2024, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora RENATA DE OLIVEIRA ASSENCIO DUTRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula n° 2861-4, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da regra de transição instituída pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 40, §5°, ainda aplicável por força do disposto no § 9°, do art. 4° da Emenda Constitucional n° 103/2019, com proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos servidores em atividade, na data fixada pela Lei n° 5.506, de 1° de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 09/2024 - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14/2024 ap. ao 43/2022, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/03/2024, Aposentadoria por Idade à servidora VERA LUCIA